08824992.02 Constribuições Prev. Patronais.....Cz$ 625.000,00

0884 Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

08844940 Previdência Social ao Serv. Público

08844942.03 Constribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....Cz$ 22.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os r recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente - exercício na Fa culdade de Administração e Economia - FAE.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 478, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.987.

/Dispõe osbre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade um Crédito Adicional Suplementar até a im portância de Cz$ 5.066.879,61 (cinco milhões, sessenta e seis mil, oitocen - tos e setenta e nove cruzados, e sessenta e um centavo), destinado à atender as despesas com a execução da obra do Terminal Rodoviário de Passageiros do - Município, de acordo com a seguinte classificação técnica :-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

24 - Construção do Terminal rodoviário.....Cz$ 5.066.879,61

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885320 Terminais Rodviários

16885321.24 Construção do Terminal Rodoviário.. Cz$ 5.066.879,61

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 479, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 423, de 18 de Março de 1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais. DECRETA A SEGUINTE . . . LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 423, de 18 de março de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a alienar à SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias - autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, um lote de terreno, sob o número 01 (um) da Quadra 06 (seis), situado à Rua São Francisco na Vila Izabel, desta cidade, medindo 12,00 (doze) metros de frente para o prolongamento da referida via pública, igual medida nos fundos, confrontando com o lote 14, - 25,00 metros de cada um dos lados, confrontando com o lote 02 e com a rua "B" objeto do R.2/M - 18.922 do Livro 2 CP do CRIA local."